

À
Comissão do Consumidor e do Contribuinte
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 31/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 939/2024** de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 31/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 939/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa “**Cria o Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - Price Gouging - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática no Estado de Mato Grosso e dá outras providências**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

PROTÓCOLO

COMISSÃO DO CONSUMIDOR / ALMT

28/05/24

HORARIO: 16:30

Nota Técnica nº 31/2024 PL 939/2024 24/05/2024

Cria o Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - Price Gouging - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática no Estado de Mato Grosso e dá outras providências

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco a proposição em questão tem como objetivo criar o protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - Price Gouging - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática e eventos provenientes de desastres de ordem climática em Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação com o consumidor, temos que o projeto de lei em apreço não merece prosperar conforme se demonstrará a seguir.

De início, registramos que implementar medidas que buscam restringir a livre iniciativa sem nenhum estudo técnico que efetivamente comprove que 20% (vinte) por cento de aumento de preço de serviços e produtos é considerado abusivo, e mais, atribuir aos empresários

essa ação como dolosa sem levar em consideração outros fatores que interferem nessa prática, é não apenas perigoso, como inconstitucional.

Isso porque, na prática, essa medida pode gerar efeitos contraproducentes, como escassez de produtos essenciais. Ao tentar controlar os preços, os produtores e fornecedores podem ser desencorajados a fornecer seus produtos em áreas afetadas, exacerbando os problemas enfrentados pelas comunidades atingidas.

No texto de lei em questão o parágrafo 3º do artigo 1º estabelece que:

“§ 3º A proteção prevista nesta Lei se aplica a quaisquer bens, serviços, materiais, mercadorias, suprimentos, equipamentos, recursos ou outro artigo de comércio ou locação incluindo, alimentos, água, gelo, produtos químicos, derivados de petróleo, material de construção necessários para reforço ou proteção de imóveis, produtos de primeiros socorros, além de outros a serem definidos no ato de decretação de emergência.” (grifo nosso)

Importante considerar que intervenções governamentais excessivas no mercado podem distorcer os mecanismos de oferta e demanda. O aumento dos preços em resposta à escassez é um mecanismo natural do mercado para alocar recursos de forma eficiente. Restringir esse processo pode levar a alocações ineficientes de recursos e agravar os problemas enfrentados durante a calamidade.

Outro ponto da lei em apreço é que no parágrafo 1º do artigo 4º, determina que:

“§1º Caracteriza um preço injusto ou abusivo quando:

I - casos de alteração superior a 20% (vinte por cento) do preço praticado nos últimos 30 (trinta) dias, a menos que o aumento no valor cobrado seja atribuível a custos adicionais incorridos em conexão com a própria catástrofe, ou decorrente de tendências de mercado regionais, nacionais ou internacionais; ou

II - casos de alteração inferiores à do inciso I deste parágrafo, quando representarem uma disparidade substancial entre o preço da aquisição ou aluguel que seja objeto da oferta ou transação no momento e o preço médio pelo qual essa mercadoria ou serviço foi alugado, vendido ou oferecido para aluguel ou venda no curso normal dos negócios durante os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao estado referido no art. 1º; e

III - O valor cobrado exceder substancialmente o preço médio pelo qual a mesma mercadoria, serviço ou similar era prontamente obtida na área impactada durante os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao estado referido no art. 1º, a menos que o aumento no valor cobrado seja atribuível a custos adicionais incorridos em conexão com tendências de mercado regionais, nacionais ou internacionais, ou com a própria situação de catástrofe.”

Todavia, necessário avaliar se a manipulação abusiva de preços é realmente generalizada durante situações de calamidade pública ou desastres climáticos. Implementar medidas draconianas sem evidências sólidas de manipulação de preços pode prejudicar a confiança no mercado e nos sistemas governamentais, isso porque, determinar o que constitui "manipulação abusiva de preços" pode ser uma tarefa complexa e subjetiva. Os preços podem naturalmente aumentar devido a fatores como aumento da demanda, custos de transporte mais altos e escassez de oferta. Definir critérios claros e objetivos para identificar o price gouging é essencial para evitar interpretações equivocadas e aplicação injusta da legislação.

Salientamos ainda que medidas para combater o *price gouging* podem afetar desproporcionalmente pequenas empresas e empreendedores, que podem não ter a mesma capacidade de se adaptar a regulamentações complexas ou absorver custos adicionais. Isso pode prejudicar a resiliência econômica das comunidades afetadas.

Em vez de focar exclusivamente na regulação de preços durante emergências, **é importante considerar abordagens mais holísticas que abordem a resiliência econômica, a capacidade de resposta a desastres e a proteção dos consumidores de maneira equilibrada e eficaz. Isso pode incluir medidas como investimento em infraestrutura de emergência, programas de assistência financeira e educação pública sobre como se preparar para situações de crise.**

Existem várias estratégias que o Estado pode adotar para mitigar aumentos excessivos de preços durante situações emergenciais **sem interferir** significativamente na iniciativa privada, passamos a expor na oportunidade apenas algumas.

O Estado pode estabelecer sistemas de monitoramento de preços para identificar rapidamente aumentos significativos durante situações de emergência. Esses dados podem ser disponibilizados publicamente para aumentar a transparência e incentivar a concorrência saudável. Investir em campanhas de comunicação e educação pública pode ajudar os consumidores a entender os motivos por trás de possíveis aumentos de preços durante emergências e a tomar decisões informadas. Isso pode incluir informações sobre oferta e demanda, custos de produção e distribuição, bem como recursos disponíveis para assistência durante crises.

O Estado pode trabalhar para incentivar a competição entre fornecedores e garantir um suprimento adequado de produtos essenciais durante emergências. Isso pode ser feito por meio de incentivos fiscais para empresas que mantêm estoques estratégicos, facilitação de importações temporárias e cooperação com o setor privado para aumentar a capacidade de produção e distribuição. Durante emergências, o Estado pode considerar flexibilizar temporariamente certas regulamentações para facilitar o fornecimento de produtos essenciais. Isso pode incluir ajustes nos requisitos de rotulagem, prazos de validade estendidos para produtos perecíveis e simplificação dos processos de licenciamento e autorização para empresas que desejam contribuir para o esforço de socorro.

Em vez de regular diretamente os preços, o Estado pode concentrar esforços em fornecer assistência direta aos consumidores mais vulneráveis durante emergências. Isso pode incluir vales-alimentação, subsídios para itens essenciais e programas de assistência financeira para famílias afetadas.

O Estado pode colaborar com o setor privado para desenvolver planos de contingência e estratégias de resposta a emergências. Isso pode envolver a criação de conselhos consultivos conjuntos, compartilhamento de recursos e informações, e coordenação de esforços para garantir uma resposta eficaz e coordenada.

Ao adotar uma abordagem multifacetada que combina monitoramento, comunicação, incentivos, assistência direta e parcerias colaborativas, o Estado pode ajudar a mitigar aumentos excessivos de preços durante situações emergenciais sem prejudicar significativamente a iniciativa privada. Essas medidas podem promover a resiliência econômica e proteger os consumidores vulneráveis durante tempos de crise, e infelizmente o Projeto de Lei em apreço não conseguiu atender esse propósito, razão pela qual nos manifestamos de forma contrária.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **divergente** ao **PL 939/2024** por não estar em consonância com o artigo 170 da Constituição Federal, que preconiza o princípio da livre iniciativa, além de não considerar diversos aspectos de impacto econômico para o empresário.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

